

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2022 – FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2022 – FEAS, que entre si celebram O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** e o **INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS - ICDLAM**.

No dia 29 (vinte e nove) de junho de 2022, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, situada na Avenida Darcy Vargas, nº 77, bairro Chapada, CEP nº 69.050-020, **O ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, CNPJ Nº 01.079.142/0001-59, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Assistência Social, a Sra. **KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no RG nº 1415044-1, SSP/AM, e CPF sob o nº 639.886.072-15, e, do outro lado, o **INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS - ICDLAM**, CNPJ: 14.548.156/0001-16, Associação Privada, com sua sede em: Rua Tamarino, nº 416, bairro Jorge Teixeira, CEP nº 69.088-026, Manaus/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **JOÃO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, solteiro, administrador e coreógrafo, com inscrição no RG sob o nº 3177075-4 e no CPF sob o nº 663.615.322-91, com residência e domicílio em: Rua Jerusalem-Ben-Hur, nº 18, bairro Cidade Nova, QD: M, CEP nº 69.047-230, Manaus/AM, doravante designado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **01.01.031101.001484/2022-76 - SEAS-SIGED**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com as minutas aprovadas no Processo nº 001783/2016-PGE e 87/15 – PGE/AM, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 12/12 e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos, provenientes de Emenda Parlamentar Estadual nº 069/2022 de autoria da Deputada Estadual Nejmi Jomaa Abdel Aziz, o projeto Esperança de Crescer tem como objeto aprimorar a oferta de serviços

socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários incentivando a socialização, a convivência e o desenvolvimento de potencialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:

A. O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. Ao **PARCEIRO PRIVADO** o repasse da quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR, na forma prevista neste Termo.

B. O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. Executar os objetivos específicos da parceria constantes do plano de trabalho.

Fica indicado o Sr. **JOÃO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, solteiro, administrador e coreógrafo, com inscrição no RG sob o nº 3177075-4 no CPF sob o nº 663.615.332-91, como responsável solidário pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

1. Liberar em **PARCELA ÚNICA**, a quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B. PARCEIRO PRIVADO:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: **Unidade orçamentária:** 31701, **Programa de Trabalho nº** 08.122.3310.2793.0011, **Natureza da Despesa nº** 33504199, **Fonte nº** 01600000, discriminados na **Nota de Empenho nº** 2022NE0000472, emitida em 28/06/2022, no valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento terá vigência de 8 (oito) meses contados de **29/06/2022 a 01/03/2023**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e
5. em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;

